



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0289/2021

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

Processo nº 5024237-09.2021.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de paratireoidectomia**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO3, Página 1; Evento 1, ANEXO4, Página 1), emitido em 02 de novembro de 2020, pela médica , a Autora, 48 anos, apresenta **doença renal crônica**, em hemodiálise há 5 anos, cursando com **hiperparatireoidismo** secundário grave, já com alteração óssea grave, dificuldade de deambulação, dores ósseas, fraturas de vértebras, diminuição de altura, alterações da caixa torácica, com dificuldade de respiração, calcificações vasculares, apresenta riscos de fratura, calcificação vascular com obstrução vascular, infarto cerebral e miocárdio, isquemia cerebral e cardíaca, e por fim, óbito. Assim, faz-se necessária a cirurgia **paratireoidectomia urgente**. Foi solicitada internação em unidade com **serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço** para realização da cirurgia indicada. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doença (CID10) – **E21.1 - Hiperparatireoidismo secundário não classificado em outra parte; N18.0 – Doença renal em estágio final**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **hiperparatireoidismo secundário** é a secreção anormalmente elevada do hormônio paratireoideo, em resposta a hipocalcemia, causado por **falência renal crônica** ou outras anormalidades no controle dos metabolismos ósseo e mineral, levando a várias **doenças ósseas**, como osteodistrofia renal¹.

2. A **doença renal crônica (DRC)** consiste em afecções nas quais os rins apresentam uma atividade abaixo do nível normal por mais de três meses. A insuficiência renal crônica é classificada em cinco estágios de acordo com o declínio da taxa de filtração glomerular e o grau de lesão ao rim (como medido pelo nível de proteinúria). A forma mais grave é a doença renal terminal (falência renal crônica)².

3. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a *duração de seis meses*³.

4. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados⁴. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade⁵.

DO PLEITO

1. A **paratireoidectomia** é a excisão de uma ou mais glândulas paratireoides⁶. As indicações clássicas da paratireoidectomia no hiperparatireoidismo secundário à insuficiência renal

¹ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Dicas em saúde. Descrição de hiperparatireoidismo secundário. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C19.642.355.480 >. Acesso em: 08 abr. 2021.

² Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Dicas em saúde. Descrição de Insuficiência Renal Crônica. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.777.419.780.750 >. Acesso em: 08 abr. 2021.

³ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf> >. Acesso em: 08 abr. 2021.

⁴ FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf >. Acesso em: 08 abr. 2021.

⁵ PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Dicas em saúde. Descrição de paratireoidectomia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.270.694 >. Acesso em: 08 abr. 2021.



crônica são: hipercalcemia persistente, principalmente após transplante renal, prurido intratável, fraturas patológicas, dor óssea refratária ao tratamento medicamentoso e calcificação metastática⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **hiperparatireoidismo secundário à doença renal crônica** (Evento 1, ANEXO3, Página 1; Evento 1, ANEXO4, Página 1), solicitando o fornecimento de **cirurgia de paratireoidectomia** (Evento 1, INIC1, Página 7).
2. Considerando que a Autora já é submetida à hemodiálise há 5 anos (Evento 1, ANEXO3, Página 1) e quando ocorre a falência terapêutica após 5,4 anos de tempo de diálise, a alternativa cirúrgica é recomendada⁷, informa-se que a **cirurgia de paratireoidectomia está indicada** e **é indispensável** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora - **hiperparatireoidismo secundário à doença renal crônica** (Evento 1, ANEXO3, Página 1; Evento 1, ANEXO4, Página 1).
3. Quanto à disponibilização da referida cirurgia, ressalta-se que a **paratireoidectomia está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: paratireoidectomia, sob o código de procedimento: 04.02.01.002-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
5. De acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁹, a Autora encontra-se em **Lista de Espera** para “consulta em cirurgia de cabeça e pescoço - geral”, posição 204º, classificação de prioridade – amarelo, data de solicitação: 04/12/2020. (**ANEXO I**).
6. Assim, considerando que a cirurgia de paratireoidectomia está no bojo de atendimento realizado pelo Serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, todavia, ainda sem resolução do mérito.
7. Quanto ao questionamento sobre o grau de risco, informa-se que em documento (Evento 1, ANEXO3, Página 1; Evento 1, ANEXO4, Página 1) é mencionado que a Autora apresenta hiperparatireoidismo secundário grave, já com alteração óssea grave e com “*riscos de fratura, calcificação vascular com obstrução vascular, infarto cerebral e miocárdio, isquemia cerebral e cardíaca, e por fim, óbito*”, sendo solicitada a **cirurgia de paratireoidectomia com urgência**. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento cirúrgico da Autora pode comprometer o prognóstico em questão.

⁷ Scielo. LACATIVA, P. G. S. et al. Indicações de paratireoidectomia no hiperparatireoidismo secundário à insuficiência renal crônica. Arq Bras Endocrinol Metab vol.47 no.6 São Paulo Dec. 2003. Disponível em: <

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302003000600005>. Acesso em: 08 abr. 2021

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 08 abr. 2021.

⁹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 08 abr. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Página 7, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*III*”) referente ao fornecimento da cirurgia pleiteada “... *bem como aos demais tratamentos e procedimentos necessários à manutenção de sua saúde/vida...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



ANEXO I

Onde encontro meu número do CNS?

CNS

700809927280081

Buscar

Lista de Espera

Última atualização de dados: 09/03/2021 16:05:46

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. da Solicitação (SISREG)	Data da Solicitação	Cidadão (Iniciais)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado para Atendimento
CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOÇO - GERAL	204	AMARELO	700809927280081	351859176	04/12/2020	M.L.S.J	27/09/1972	0 dias